

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Credenciamento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná- FUNEAS.

VIDA ATIVA FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM pessoa jurídica, inscrita sob n. CNPJ:38.408.088/0001-72, com sede Ruan Antônio Ascari 628, bairro Cristo Rei, Pato Branco – PR, neste ato apresentada sobre os sócios: ANNE KAROLINE SANTOS, brasileira, solteira, fisioterapeuta CPF sob nº 078.807.899-28, residente e domiciliada na rua José Domingues Pereira, nº 1700, bloco 04; apto 44; Cond. Campo Felice, bairro Ouro Verde, em Campo Largo/PR, CEP: 83.606-210; DANIELA LIMA ELVAS FRANCO, brasileira, empresária, casada sob regime comunhão parcial de bens, CPF sob nº 080.518.539-97, residente e domiciliada na rua Antônio Carneiro Neto, nº 1181, bairro Alvorada, em Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-090; DÉBORA TERESINHA MARQUES KRUTLI, brasileira, empresária, casada sob regime comunhão parcial de bens, CPF sob nº 095.396.489-20, residente e domiciliada na rua Ravenna, nº 877, Centro, em Marmeleiro/PR, CEP: 85.615-000; DEISY ANGIELY NOGUEIRA, brasileira, solteira, fisioterapeuta CPF sob nº 051.310.109-85, residente e domiciliada na rua Antônio Ascari, nº 628, casa 01, bairro Cristo Rei, em Pato Branco/PR, CEP: 85.506-650; ISABELLY LAUANE DIAS, brasileira, empresária, solteira CPF sob nº 089.715.119-40, residente e domiciliada na rua Venezuela, nº 959, bairro Vila Nova, em Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-450; MARCELO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário CPF nº 102.909.569-86, residente e domiciliada na rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 94, casa 09, Centro, em Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-020; ADRIANE PRATEATE PILATTI, brasileira, empresária, solteira CPF sob nº 059.132.649-32, residente e domiciliada na rua Dos Brilhantes, nº 325, Bairro Sadia, em Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.606-343; B) ODONIS ROCHA JÚNIOR, brasileiro, empresário, solteiro CPF sob nº 453.827.048-21, residente e domiciliado na rua Vicente Machado, nº 4039, apto 15, Dos Estados, em Guarapuava/PR, CEP: 85.035-180. Tempestivamente, vem, respeitosamente á presença de Vossa Senhoria.

INTERPOR RECURSO, da Sessão Pública 1. Fase para o Chamamento Público de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Assistencial em Saúde para atuar no Hospital Regional do Litoral – HRL. Edital n. 003/2020 – **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO HRL**, do dia 15 (quinze) de Fevereiro de 2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente, em conformidade com o item 14.3, do Edital sob n. 003/2020 o prazo de interposição do recurso é de 5(cinco) dias úteis, contados apartir do primeiro dia útil subsequente a lavratura da ata ou appoa a publicação do ato do Diário Oficial do Estado, assim, resta demonstrado e comprovado a tempestividade do presente Recuso.

A Ata do dia 15 (quinze) de Fevereiro de 2024, Sessão Pública 1. Fase para o o Chamamento Público e Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Assistenciais em Sapude para Atuar no Hospital Regional do Litora – HRL, Edital 003/2020 **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO HRL, arbitrariamente e equivocadamente NÃO HABILITOU**, a recorrente pelo fato de não ter apresentado o balanço patrimonial do ultimo exercício de 2023, e, impossibilitando a verificação do item 10.1.2.3 referente ao patrimonio líquido.

Consta no item 10.1.2.2, do Edital sob n.003/2020: “Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício Social, ja exigíveis e apresentados na forma da lei (...)”

Por sua vez, a instrução normativa sob n.2142, de 26 de maio de 2023 no art, 5; ensina:

Art. 5.A ECD, deve ser trasmitida ao sistema público de escrituração digital, (SPED), até o último dia do mês de Junho do ano subsequente ao ano calendário a que se refere a escrituração.

Verifica-se que, no caso em tela, o Balanço Patrimonial recorrente do no de 2023 **não exigível**, pois, poderá ser apresnetado até o último dia do mês de Junho de 2024. Assim, em conformidade com o item:10.1.2.2, o balanço patrimonial **exigível e na forma da lei** é o exercício social do período compreendido entre 01/01/2022 á 31/12/2022, documentos ja apresentados pela recorrente e que possibilita a verificação do item:10.1.2.3, referente ao patrimonio líquido.

Resta demonstrado e comprovado que a recorrente cumpriu **todos** os requisitos da habilitação do Edital 003/2020, com a entrega de toda a **documentação exigida e exigível**, devendo ser reconhecido a arbitrariedade e o equívoco da decisão da inabilitação da recorrente, uma vez que o balanço patrimonial

de 2023, somente poderá ser exigido após o transcurso do prazo contido em lei./instrução normativa, qual seja, após o último dia dos mês de Junho de 2024, sob pena de descumprimento das normas vigentes.

Por fim invocando o princípio da eventualidade, caso nao seja o entendimento de Vossa Senhoria a **habilitação da recorrente**, o que não se espera, requer, em conformidade com o item 12.13, seja disponibilizado prazo para apresentação de documentação complementar e/ou esclarecimentos e, aproveita a oportunidade para complementação documental com a juntada, novamente, do balanço patrimonial e demonstração contábil exigíveis constantes no item 10.1.2.2, do Edital 003/2020.

Ante ao exposto , requer seja reconhecido e provido o presente recurso com efeito SUSPENSIVO, bem como, a juntada dos documentos inclusos e, requer a realização de sessão complementar com **habilitação** da requerente no LOTE 04-06-10 ITEM 01-01-01, na totalidade de vagas pertinentes, haja visto a aptidão, cumpridos todas as exigencias do Edital sob n. 003/2020 e por ser medida da mais pura, lidíma e cristalina justiça!

Neste termos

Pede Deferimento

Pato Branco , 21 de Fevereiro de 2024



VIDA ATIVA FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM
RL: Deisy Angieli Nogueira Ferreira